CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita à Excelentíssima Senhora Dilma Rousseff, Presidenta da Republica, que providencie a edição da norma regulamentadora da Lei 12.933 de 26 de dezembro de 2013, para que a Lei possa surtir seus efeitos.

REQUERIMENTO Nº 526/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício a Excelentíssima Senhora Dilma Rousseff, Presidenta da Republica, que providencie a edição da norma regulamentadora da Lei 12.933 de 26 de dezembro de 2013, para que a Lei possa surtir seus efeitos.

A Lei 12.933/2014, que dispõe sobre o beneficio do pagamento de meia-entrada para Estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001, em seu artigo 69 estabelece que seus efeitos dependem de norma regulamentadora.

Ressalte-se que a citada lei foi esperada pela classe estudantil e muito comemorada por eles e pelas pessoas com deficiência, que também foram beneficiadas por ela.

Ocorre que os estudantes já gozam do beneficio por terem entidades estudantis que fornecem a eles sua identificação, e poucas vezes são contestadas pelos órgãos promotores dos eventos culturais e esportivos.

Por outro lado, as pessoas com deficiência, bem como seus acompanhantes, vem sendo cerceadas deste direito pela ausência da norma regulamentadora e desconhecimento e/ou boa vontade dos produtores.

Por isso, e por ser de direito, solicitamos a edição do decreto regulamentador da Lei 12.933/13.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de setembro de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD